



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO - 2021 A 2024

DECRETO DE Nº: 033/2022, DE 22 DE JULHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTOS PARA O COMÉRCIO E REGRAS PARA A XXV FESTA DO ÁGUA-BOENSE AUSENTE/2022, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Água Boa/MG, **Sr. ORLANDO CARDOSO PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos na legislação, na forma da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o comércio local e ambulante no espaço e no entorno onde se realizará a XXV Festa do Água-boense Ausente, nos dias 28, 29, 30 e 31, de julho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festa;

CONSIDERANDO AINDA, fundar as ações preventivas e corretivas em instrumento de ordem legal, DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o espaço de realização da XXV Festa do Água-boense Ausente do ano de 2022, como o perímetro compreendido por toda área da Praça Avenida Espírito Santo, conhecida como Praça da Cidade e Praça Juca Alves, e seu entorno.

Parágrafo único. Serão colocadas correntes e/ou grades nas seguintes áreas que compõem o entorno, e em seus limites:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO - 2021 A 2024

I – Iniciado na esquina do palco com esquina da Escola Estadual Alfredo Sá, da Praça da Cidade;

II - Praça da Cidade iniciando na Rua Darci Alves de Oliveira, até a ponte sobre o Rio Água Boa;

III – Praça da Juca Alves, sentido a Rua Mestra Maria Augusta;

IV – Praça Juca Alves iniciando na Rua José Lopes Godinho, até em frente ao Banco do Brasil;

Art. 2º - Fica proibida a utilização de copos e garrafas de vidro em todo espaço de realização da Festa do Água-boense Ausente, aplicando-se tal proibição ao comércio local e ambulante, em toda área delimitada ao público.

Parágrafo único. Em todas as ruas que permitem ingresso nas praças locais do evento, terão seguranças com detectores de metais, fazendo revista pessoal, para evitar a entrada de pessoas com garrafas e copos de vidros, coolers, caixas de isopor e similares, facas, canivetes e armas brancas, de fogo ou de qualquer natureza.

Art. 3º - Fica igualmente proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em toda área reservada para a XXV Festa do Água-boense Ausente/2022, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa e incluso na programação oficial, repassada à Polícia Militar.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal poderá conceder alvarás provisórios visando complementar e ampliar os serviços prestados pelo comércio local durante a realização do evento, em virtude do número expressivo de visitantes durante a Festa do Água-boense



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO - 2021 A 2024

Ausente.

§ 1º - Os estabelecimentos autorizados por Alvará municipal deverão se instalar no espaço da Festa do Água-boense Ausente, em local a ser definido e autorizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

§ 2º - Não serão concedidos alvarás temporários para towners, carrinhos e similares, e para ambulantes de alimentação e bebidas.

§ 3º - Os vendedores ambulantes de artesanato (artesões nômades/hippies) serão alocados na em espaço determinado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 5º - Visando fomentar o desenvolvimento econômico local somente serão concedidos alvarás provisórios para pessoas jurídicas e físicas com sede e residentes no Município de Água Boa/MG.

§ 1º - Os requerentes deverão apresentar comprovante de residência ou sede no Município no ato do requerimento da autorização, vedada a cessão ou locação do espaço para terceiros não residentes no Município, e fica vinculada sua participação durante os dias da festa.

§ 2º - Somente será concedido alvará para pessoas físicas e/ou jurídicas em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 3º - A regularidade fiscal será consultada pelo Departamento de Tributação no ato da apresentação do requerimento de alvará.

Art. 6º - Todos os interessados deverão requerer autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais durante a XXV Festa do Água-boense Ausente/2022 na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO - 2021 A 2024

Parágrafo único. As autorizações deverão ser apresentadas no Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização para solicitação dos alvarás de Licença de Localização, Fiscalização de Funcionamento e Vigilância Sanitária.

Art. 7º - Os comerciantes beneficiados deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se principalmente, quando do atendimento ao público, de jalecos de proteção e higiene de preferência na cor branca, gorros e rede de proteção para cabelos.

Art. 8º - Os estabelecimentos ao solicitarem o alvará provisório se responsabilizam em cumprir as normas de prevenção exigidas pelo Corpo de Bombeiros e as normas da Vigilância Sanitária, conforme o caso.

Art. 9º - Os estabelecimentos deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação.

Art. 10 - Caso os estabelecimentos, ainda que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Água Boa, sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não serão ressarcidos os valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará.

Art. 11 - O pagamento do alvará provisório de que trata o art. 4º deste Decreto deverá efetuar-se até o dia 25 de julho de 2022.

Parágrafo único. Os estabelecimentos irregulares notificados pela fiscalização durante a realização do evento deverão regularizar sua situação perante o fisco municipal, recaindo os tributos devidos e não pagos, bem como as multas e sanções previstas no Código Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO - 2021 A 2024

Art. 19 - Não será permitida a permanência de pessoas com garrafas, copos e outros de vidros, ficam proibidos também a permanência de caixas de isopor, cooler e similares, no espaço de realização da XXV Festa.

Art. 20 - Fica proibida a venda de churrascos em espetos no local da festa, em razão de serem objetos pontiagudos.

Art. 21 - Determinar que a Secretaria Municipal de Saúde, providencie nos termos da legislação em vigor, equipe médica com desfibrilador, ambulância de pronto atendimento aos participantes na XXV Festa do Água-boense Ausente.

Art. 22 - Determinar que a comissão instituída para a XXV Festa do Água-boense Ausente, e a respectiva Secretaria Municipal responsável pela contratação de agentes e seguranças privada, repassem os dados da empresa e agentes à Polícia Militar, para fins de controle.

Art. 23 - A Prefeitura fornecerá credenciais de livre acesso, aos policiais velados e da inteligência conforme a demanda da PMMG - Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 24 - A comissão do evento, deverá facilitar o livre acesso aos membros do Conselho Tutelar e Proteção a Crianças e Adolescentes de forma a facilitar os trabalhos destes.

Art. 25 - Determinar que a Secretaria Municipal de Transportes, providencie toda sinalização de trânsito nas vias urbanas, no sentido de desviar o trânsito rotineiro e principalmente o trânsito de veículos pesados e de grande porte.

Art. 26 - A comissão e Secretaria de Esporte Lazer e Turismo, deverá providenciar a publicidade deste decreto, com a máxima informação sobre as regras, proibições e regulamentações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO - 2021 A 2024

Art. 12 - Os alvarás concedidos não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e, também, das sanções previstas em lei.

Art. 13 - Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas através do presente Decreto deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na parte da manhã, das 05 às 07 horas de cada dia. Ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal.

Art. 14 - O valor a ser pago para obtenção do alvará provisório é aquele fixado por meio do Código Tributário Municipal.

Art. 15 - A concessão do alvará provisório aos estabelecimentos será feita de acordo com a ordem de entrada dos requerimentos na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 16 - O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado e suspenso suas atividades durante a comemoração da XXV Festa do Água-boense Ausente sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura nomeará Fiscais Municipais para atuar durante a XXV Festa do Água-boense Ausente/2022, devendo os mesmos atuarem dentro das normas vigentes, portando os crachás e ou outros meios de identificação.

Art. 18 - Fica proibido o trânsito de veículos não autorizados no espaço de realização da XXV Festa e na área do seu entorno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO - 2021 A 2024

Art. 27 - O horário de funcionamento da XXV Festa do Água-boense Ausente será, das 16h00min até as 05h00min dos respectivos dias 28, 29,30 e das 13h00min às 03h00min do dia 31 de julho de 2022.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Registre-se, Publique-se.

Água Boa/MG, 22 de julho de 2022.


ORLANDO CARDOSO PEREIRA

Prefeito Municipal